



Ofício nº 265/2017 – GP.

PL 97 | 2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO

Protocolo nº 591

Data 01/09/17

Horário 19:38

SECRETARIA GERAL Ipatinga, aos 30 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei n.º 2.304, de 29 de maio de 2007.”

A presente iniciativa visa adequar o texto da Lei Municipal à Súmula Vinculante nº 13/2008 do Supremo Tribunal Federal, que preconiza:

“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.”

A Lei 2.304/2007 fora editada em data anterior à Súmula Vinculante nº 13, dispondo sobre a vedação da prática do nepotismo no âmbito da Administração Pública Municipal. Em 29 de agosto de 2008 foi publicada a referida Súmula Vinculante do STF, visando o combate ao nepotismo no âmbito do serviço público Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

O instituto da Súmula Vinculante decorre da Emenda Constitucional 45, que acresceu o artigo 103-A da Constituição da República Federativa do Brasil, tendo seu regulamento outorgado pela Lei 11.417/2006, de edição restrita pelo Supremo Tribunal Federal, a Súmula Vinculante sempre será resultado do julgamento da Corte Suprema após reiteradas decisões sobre matéria constitucional que versem sobre o mesmo tema.

É justamente a característica vinculante dessa Súmula que a torna um instrumento de aplicação obrigatório pelos juízes de instâncias inferiores ao Tribunal que a proferiu.

Assim, a Súmula Vinculante, além de servir de orientação, adquire também um caráter obrigatório, pois além de ser um referencial para os demais órgãos do poder judiciário e os órgãos da administração pública direta e indireta nas esferas federal, estadual e municipal, também obriga tais pessoas a adotar a interpretação sumulada pelo Supremo Tribunal Federal.

Verifica-se, pois, que a Súmula Vinculante tem o intuito de trazer segurança jurídica, determinando que todas as decisões sobre a mesma tese sejam decididas da mesma forma, e que a coisa julgada, que também atende à segurança jurídica, pois consolida e torna imutável a decisão judicial, reste indiscutível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Essa a motivação da presente proposição, ao adequar a redação da Lei 2.304/2007 à Súmula Vinculante nº 13/2008, ajustando-se assim, à interpretação indiscutível do Supremo Tribunal Federal.

Solicitando que a tramitação da matéria se dê em **regime de urgência**, renovamos manifestações de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL

A(s) Comissão (ões)
<i>Legislação</i>
Para Fins de Parecer
em: <i>04</i> / <i>09</i> / <i>12</i>
Prazo para Parecer
Até: <i>11</i> / <i>09</i> / <i>12</i>

Excelentíssimo Senhor
Vereador Nardyello Rocha de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 97 /2017.

“Altera dispositivos da Lei n.º 2.304, de 29 de maio de 2007.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 2º da Lei n.º 2.304, de 29 de maio de 2007, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I – a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por qualquer das entidades previstas no artigo anterior, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, ou servidores em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

II – a nomeação para cargos de provimento em comissão ou função de confiança, por qualquer das entidades previstas no artigo anterior, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, ou servidores em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

(...).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 30 de agosto de 2017.


Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL